



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

### 1. PREÂMBULO

**1.1 A SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** através de seu **PREGOEIRO**, designada pela Portaria nº 004/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal nº 1563/2005.

**1.2** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues a Pregoeira VANESSA GONÇALVES RIBEIRO até às **8 horas** do dia **27 de dezembro de 2019**, no Setor de Licitações do SAEMI- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE.

**1.3** Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

### 2. DO OBJETO E DO PRAZO

**2.1** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

**2.2** O prazo máximo previsto para o início dos serviços ora licitados é de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do Contrato Administrativo ou da emissão da Autorização de Fornecimento, e o prazo para prestação do serviço será no decorrer do exercício de 2020, podendo ser prorrogado até o término do prazo de vigência do processo licitatório (Ata de Registro de Preços) ou até utilização total do saldo disponível.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;
- c) que tenham sido punidas com a penalidade de suspensão de licitar ou contratar com o SAEMI de Mirassol D'Oeste;
- d) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos serviços afetos aos objetos da presente licitação;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

g) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) **Em se tratando de representante legal ou sócio-proprietário:** **1** - cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou que demonstre que faz parte do quadro societário da empresa, estando apto a representá-la (cópia simples); **2** - cópia de documento de identificação pessoal do representante legal/sócio-proprietário (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação).

b) **Em se tratando de procurador:** **1** - instrumento de procuração pública (ou procuração particular com firma reconhecida do outorgante) do qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a licitações (no caso de procuração pública, apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original); **2** - cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente ou, tratando-se de sociedade(s) simples, do ato constitutivo que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópia simples); **3** - cópia de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação).

c) **Em se tratando de representante credenciado:** **1** - Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, com firma reconhecida do outorgante; **2** - cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente ou, tratando-se de sociedade(s) simples, do ato constitutivo que comprove os poderes do outorgante (cópia simples); **3** - cópia de documento de identificação pessoal do credenciado (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação).

d) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo II.

d.1) Caso a licitante não apresente a declaração, o (a) Pregoeiro (a) providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante.

e) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, e não está inclusa nas vedações do § 4º do Artigo 3º da Lei 123/2006, conforme modelo no Anexo IV do presente instrumento convocatório;

e.1) Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) na Abertura da Sessão, sendo de pronto assinada pelo representante da pessoa jurídica.

4.2 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

4.3 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.4 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

**4.5** No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

**4.6** Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

## **5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1** A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

**5.2** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**  
**PREGÃO Nº 010/2019**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

**5.3.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**  
**PREGÃO Nº 010/2019**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

**5.4.** Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

**5.4.1** Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

**5.4.2** O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

**5.5.** Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**5.6** Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

**6.2** As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

**6.2.1** Ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, procurador ou administrador, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão;

**6.2.2** Ofertar preços unitários em algarismo e globais em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

**6.2.3** Indicar o prazo para início da prestação dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato.

**6.2.4** Conter declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

**6.2.4.1** Os preços consignados deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R\$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

**6.2.5.** Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS UNITÁRIOS, devendo estar assinadas pelo responsável legal, procurador ou Administrador, sendo desclassificadas aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório ou sejam manifestamente inexequíveis por decisão do (a) Pregoeiro (a);

b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

**7.2** Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

**7.3** Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

**7.4** O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

**7.5** Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

**7.6** Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar dispostos e numerados em ordem crescente.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

**7.7** Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

**7.8** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, podendo-se proceder à sua correção sendo assinada pelo representante presente.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo VI).
- b) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo VI);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo VI).

**8.2** Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

### **8.2.1 – Habilitação Jurídica**

- a) Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;
- b) Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da Cédula de identidade dos sócios da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados no subitem **8.2.1** não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.3.

8.2.1.2 Caso a empresa licitante tenha vários sócios no quadro societário, as cópias da cédula de identidade dos demais sócios que não foram apresentadas na fase de credenciamento deverão constar do Envelope n. 02 - documentos de Habilitação (cópias simples).

### **8.2.2 Regularidade Fiscal:**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal para com tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal/ Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante/ Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa municipal, expedidas na sede ou domicílio do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei n. 12.440/2011);
- i) Alvará de Licença de funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal do licitante.

**8.2.2.1 Deverão ser copiadas em arquivo JPG e entregues ao Pregoeiro em meio digital (CD, Pendrive, etc) para fins de atendimento ao Layout do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:**

- Contrato social ou outro documento de constituição da empresa apresentado;
- RG dos sócios;
- Proposta inicial da empresa.

### **8.2.3 Qualificação Técnica**

**8.2.3.1.** A licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho pertinente e de características compatíveis com o objeto da licitação, devendo constar do (s) atestado (s) o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma de que o SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – MT possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s);

b) Declaração de que possui os Equipamentos de segurança (EPI) para os profissionais que a lei exige sua utilização;

**8.3** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial.**

## **9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**9.1** O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

**9.2** Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

**9.3** O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

**9.4** Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

**9.4.1** Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

**9.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

**9.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**9.7** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

**9.8** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

**9.9** Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pelo SAEMI.

**9.10** Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

**9.11** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

## **10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO**

**10.1** Instaurada a sessão, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

**10.2** Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

**10.3** O procedimento licitatório terá início com a abertura de “Propostas”, sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

**10.4** Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

**10.5** Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

**10.6** O PREGOEIRO analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

**10.7** Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

**10.8** Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

**10.9** A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

**10.9.1** A critério do Pregoeiro, poderão ser classificadas todas as empresas para a fase de lances.

**10.10** Em continuação será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes selecionados, que deverão formular lances sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;

**10.11** O Pregoeiro fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

**10.12** Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

**10.13** O licitante que não apresentar lance para um item não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

**10.14** Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

**10.15** Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

**10.15.1** Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.16** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

**10.17** Em todos os casos será facultado ao (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

**10.18** Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

**10.19** Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

**10.20** Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**10.21** Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

**10.22** O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

**10.23** O SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar Contra Razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII)

**11.2** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

**11.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

**11.4** O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

**11.5** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1** No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

**12.2** Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito ao (a) Pregoeiro (a), na Rua Druzian Gallo, nº161, Mirassol II, Mirassol D'Oeste-MT, ou através do e-mail: [saemi\\_mirassol@hotmail.com](mailto:saemi_mirassol@hotmail.com), no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07h às 13h de segunda a sexta feira.

**12.3** Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

## **13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS**

**13.1** O prazo para o início da prestação dos serviços é imediato logo após a assinatura do contrato/ARP ou emissão da ordem de fornecimento/pedido de empenho.

**13.2** O detalhamento da prestação dos serviços está contido no Termo de Referência (Anexo VIII).

**13.3** Será recusado todo e qualquer serviço que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**14.1** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e SEFAZ.

**14.2** O preço proposto não poderá ser reajustado (preço fixo).

**14.3** O não cumprimento do previsto no instrumento convocatório ou em eventual contrato firmado permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**14.4** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: 33.90.39.

## **16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA**

**16.1** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

**16.2** O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato, caso seja formalizado.

**16.3** O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério do SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT, nas penalidade de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o SAEMI de Mirassol D'Oeste pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**16.4** Sendo faltoso o adjudicatário, o SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

**16.5** Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega do remanescente dos produtos, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

**16.6** As obrigações e direitos do SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

**16.7** Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**16.8** O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

**16.9** Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

**16.10** A licitante vencedora comunicará ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1** Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com o SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá o SAEMI de Mirassol D'oeste/MT rescindir unilateralmente o contrato.

**17.2** Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também o SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescentará mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.**

**17.3** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**17.4** As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.5** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, podendo, ainda o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI proceder à cobrança judicial da multa.

**17.6** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI.

**17.7** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**17.8** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

**17.9.** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Será feito o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

Lei Federal n.º 8.666/93).

## 20. DO REGISTRO DE PREÇOS

**20.1** Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

**20.2** A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do procedimento licitatório.

**20.3** A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

**20.4** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos serviços, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

**20.4.1.** Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

**20.4.2** Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado.

**20.4.3.** Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

**20.4.4.** Os adjudicatários convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

**20.6.** Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

**20.7.** A existência do preço registrado não obriga o SAEMI de Mirassol D'Oeste a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades do SAEMI, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**20.8** Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

**20.9** Órgãos não participantes da presente licitação poderão solicitar adesão à Ata (s) de Registro de Preços oriunda (s) do presente processo.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.2** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.2.1** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**21.2.2** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**21.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**21.6** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**21.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado ao SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**21.8** A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. O SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

**21.9** As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

**21.10** A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Diretor Geral do SAEMI.

**21.11** O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

**21.12** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal Nº 1.560, e da Lei Complementar 123/2006.

**21.13.** São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento.
- b) ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- c) ANEXO III – Formulário Padrão para Proposta de Preços
- d) ANEXO IV – Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa.



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

- e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação;  
Declaração de que não emprega menores;  
Declaração de que não emprega servidores públicos
- f) ANEXO VI - Minuta do Contrato
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- h) ANEXO VIII – Termo de Referência

Mirassol D'Oeste - MT, 13 de dezembro de 2019.

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO  
PREGOEIRA

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

ANEXO I

Minuta de Carta de Credenciamento

*(Papel timbrado da empresa)*

AO  
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI - MT  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.  
Nº 010/2019 TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n..... e do CPF n....., a participar da licitação instaurada pelo SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT, na modalidade Pregão Presencial n. 010/2019, na qualidade de representante legal, outorgando – lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2019.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Função na Empresa:  
RG:  
CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com firma reconhecida acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

## ANEXO II

(Modelo de que a empresa cumpre todos os requisitos para habilitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os  
requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Mirassol D'Oeste(MT), \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Proposta de Preços

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n. \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para a execução do objeto do Pregão Presencial Nº 010/2019, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, promovida pelo SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT:

Tel Fax: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Tel Celular: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Item	Código	Descrição	Quantidade de	Unidade	R\$ Unit.	R\$ total
Valor por extenso						

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusas despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, serviços, equipamentos de segurança, transporte para atendimento local, encargos sociais e trabalhistas com prepostos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Nome: \_\_\_\_\_

Função na Empresa: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(descrever itens e quantidades conforme Termo de Referência)



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

---

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

ANEXO V

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Ressalva: informar se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2019 – SAEMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_ CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

O SAEMI de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua ..... n. ...., nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato pelo DIRETOR VALTER CESAR COUTINHO, portadora da Cédula de Identidade RG nº ..... SSP/MT e CPF nº ....., brasileiro, ....., residente e domiciliado à Rua ....., nesta cidade de Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., Casa nº....., Bairro ....., CEP ....., em ..... – MT, representada neste ato pelo seu Diretor,....., Sr. ...., brasileiro, ....., ....., residente à Rua ....., Casa nº ....., Bairro ..... – ..... – ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no PREGÃO PRESENCIAL nº ....2019/SAEMI/MT, adjudicado em .././2019 e homologado em .././2019, que são parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ..... conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão 010/2019/SAEMI, e proposta apresentada pela contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá:

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo SAEMI e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para realização das horas de serviço que forem solicitadas pelo SAEMI, responsabilizando-se pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) dos mesmos, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do SAEMI em relação à mesma.
- b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do SAEMI ou de terceiros originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o SAEMI poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e referências, e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- e) colocar à disposição do SAEMI profissionais devidamente registrados em Conselho de Classe, quando exigido por lei para o desempenho da função;
- f) colocar a disposição do SAEMI, na data de início da vigência da Ata, o pessoal necessário à execução dos serviços, fornecendo uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função, quando exigido;
- g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e boa execução dos serviços;
- h) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- i) comunicar à fiscalização do SAEMI por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do SAEMI, cuja reclamação se obriga a atender prontamente;
- k) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- l) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- n) comprovar, sempre que solicitado pelo SAEMI, a quitação das obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- o) substituir o uniforme dos empregados (para os cargos em que é obrigatória a utilização) sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e /ou mediante/solicitação do SAEMI, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- q) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para prestação dos serviços;
- r) instruir seus prepostos quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto/fiscal do SAEMI, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho;
- s) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores no mínimo 01 (uma) vez, por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

- t) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o SAEMI;
- u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e / ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**6.1.** O valor UNITÁRIO para a execução do contrato durante sua vigência, para prestação dos serviços licitados é de R\$. .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: ..... (código reduzido)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante comprovação da coleta efetivamente realizada, atestada por um servidor designado pelo órgão contratante.

**8.1.1** O preço proposto não poderá ser reajustado (preço fixo).

**8.2.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**8.3.** O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

**8.4.** O pagamento somente será efetuado mediante:

**a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**b)** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.5.** O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**8.6.** A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

**a)** Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV do Edital de Pregão nº ...../2019, da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;

**b)** Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**c)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

**e)** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

**f)** Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

**g)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

**h)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**i)** Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao SAEMI de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**j)** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**k)** Comunicar a SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

**l)** Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**10.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2.** O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**12.2.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

**12.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.3.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SAEMI, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E**



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI proceder à cobrança judicial da multa.

**12.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI.

**12.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**12.6.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

**12.7.** A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

**12.8.** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

**a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** Representação o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**c)** Pedido de reconsideração da Decisão do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.**

**13.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

MIRASSOL D'OESTE – MT, ..... de ..... de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

---

PREF. MUN. DE MIRASSOL D'OESTE

TESTEMUNHAS

---

NOME:  
RG:

---

NOME:  
RG:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ...../2019  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2019

No dia ..... de 2019, o **SAEMI DE MIRASSOL D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ricardo Druzian Gallo, nº161, Bairro Mirassol II, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 07.745.657/0001-27, representado neste ato pelo DIRETOR VALTER CESAR COUTINHO, RG nº ..... SP/MT e CPF nº ....., brasileira, residente na Rua ....., neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE .....**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº ...../2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Item	Código	NOME DA EMPRESA: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade e	Valor Unitário	Valor Total
....	.....	CONTRATAÇÃO DE .....		.....	.....	.....
		Total do Proponente				.....

#### 3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da **HOMOLOGAÇÃO**, não podendo ser prorrogada.

#### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**  
**CNPJ: 07.745.657/0001-27**

\_\_\_\_\_  
Representante:

CPF-

RG-

Empresa:

CNPJ:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

## ANEXO VIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA:

1.1) Tendo em vista "a necessidade de manter as atividades de atendimento ao público sem quebra de rotina ou suspensão temporária do atendimento à população, ou ainda, atendimento deficiente considerando a escassez de recursos humanos."

#### 2. PRAZOS:

2.1 O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados da homologação do processo licitatório.

2.2 O prazo de início da prestação dos serviços é imediato a partir da assinatura da Ata.

#### 3. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

3.1 Para o fiel cumprimento de suas obrigações a licitante vencedora deverá:

a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo SAEMI e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para realização das horas de serviço que forem solicitadas pelo SAEMI, responsabilizando-se pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) dos mesmos, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do SAEMI em relação à mesma.

**b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do SAEMI ou de terceiros originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o SAEMI poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;**

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e referências, e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

e) colocar à disposição do SAEMI profissionais devidamente registrados em Conselho de Classe, quando exigido por lei para o desempenho da função;

f) colocar a disposição do SAEMI, na data de início da vigência da Ata, o pessoal necessário à execução dos serviços, fornecendo uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função, quando exigido;

**g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e boa execução dos serviços;**

h) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

i) comunicar à fiscalização do SAEMI por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução;

j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do SAEMI, cuja reclamação se obriga a atender prontamente;

k) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

l) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

- m) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- n) comprovar, sempre que solicitado pelo SAEMI, a quitação das obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- o) substituir o uniforme dos empregados (para os cargos em que é obrigatória a utilização) sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e /ou mediante/solicitação do SAEMI, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- q) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para prestação dos serviços;
- r) instruir seus prepostos quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto/fiscal do SAEMI, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho;
- s) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores no mínimo 01 (uma) vez, por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- t) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o SAEMI;
- u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e / ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

#### 4 RESPONSABILIDADES DO SAEMI

4.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa para execução dos serviços;

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos, que venha a serem solicitados pela empresa;

4.3 Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a execução dos serviços ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.4 Efetuar o pagamento dos serviços quando devidamente atestado pela autoridade designada pelo Ordenador da Despesa.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos à mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

5.2 A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante da Administração, designado por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com a Ata, tais como:

- a) Verificar junto a empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos a execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Acompanhar a distribuição dos materiais de limpeza e conservação, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) Verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados e utilizando EPIs para execução das tarefas, sempre de forma respeitosa para os cargos em que a lei exige;



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

e) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

5.3 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o SAEMI de Mirassol D'Oeste-MT reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.4 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o SAEMI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do SAEMI ou seus agentes e prepostos.

## 6. DO PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sempre no mês seguinte ao da realização dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia do mês, em valor correspondente à quantidade de horas trabalhadas, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 O pagamento será efetuado em nome da contratada, em conta e agência bancária de titularidade da mesma.

6.3 As notas fiscais correspondentes ao serviço prestado durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços junto ao SAEMI.

## 7. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

7.1 Os itens constantes do sistema que representam os serviços a serem executados são os seguintes:

Item	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço
01	Agente de Apoio e Logística Operacional e Administrativo	39.600	Hora técnica	Motorista Categoria D
02	Serviço de Profissional temporário - do tipo Auxiliares de Serviços Gerais	7.920	Hora	Pedreiro/limpeza externa/pintor
03	Coletor de detritos	66.000	Hora técnica	Coleta de lixo